

ANEXO II – PORTARIA 715/2022 EMOP-RJ

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMOP-RJ/(ÓRGÃO REQUERENTE) N°
XXX/2022.**

	<p>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMOP-RJ N° 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ E A (ÓRGÃO REQUERENTE), MEDIANTE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO NOS IMÓVEIS DA XXXXXXXXX DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS N°S 42.436/2010 E 46.473/2018 E OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.</p>
--	--

PARTÍCIPES:

EMOP-RJ EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.411.249/0001-30, com sede no Campo de São Cristovão, 138, São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por Diretor Presidente, **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, ID Funcional: 5117828-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.900.147-02, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, ID Funcional: 5097717-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.161.407-20, nos termos do Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975 e seus estatutos, daqui por diante designada **EMOP-RJ**;

XXXXXX SECRETARIA DE ESTADO DE XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ sob o número XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Secretário, **XXXXXXXXXX**, ID Funcional: XXXXX inscrito no CPF/MF XXXXXXXXX, e por seu Diretor do Departamento Geral de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXXXX**, ID Funcional: XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designa de (ÓRGÃO REQUERENTE).

CONSIDERANDO a premente necessidade (ÓRGÃO REQUERENTE) de auxílio técnico especializado para subsidiar a realização do *munus* público que lhe foi conferido pelo artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que a EMOP-RJ possui notória expertise em serviços de engenharia e arquitetura decorrentes de mais de 40 anos projetando e executando obras em prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe permitiu a construção de *know-how* e um corpo técnico altamente qualificado;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos materiais e tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos partícipes em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o dever da administração de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder Público, para o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975, pelo Decreto nº 81, de 06 de maio de 1975, e por seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, nos termos desses diplomas, cabe à EMOP-RJ, com exclusividade, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros, as obras de edifícios públicos do Estado do Rio de Janeiro, bem assim as obras de geotécnica de responsabilidade do Estado

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento, celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 46.473/2018, no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a **EMOP-RJ** e a (**ÓRGÃO REQUERENTE**), visando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS IMÓVEIS DA XXXXXXXX DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME DIRETRIZES DO PRESENTE TERMO.**

A definição das ações a serem implementadas para execução objeto se dará por meio de levantamentos, priorizações e definições posteriores a serem estabelecidas pelas áreas técnicas responsáveis dos **PARTÍCIPES** do presente.

A definição das prioridades, metas e a eventual aprovação dos custos apresentados será de responsabilidade da (**ÓRGÃO REQUERENTE**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à EMOP-RJ:

a) Diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados: vistoriar os imóveis

indicados para execução dos serviços; levantar quantitativos; pesquisar preços; estimar custos; elaborar, desenvolver e conferir projetos (adotando tais medidas conforme cada demanda e necessidade); elaborar orçamentos; estabelecer prazos de execução; definir cronogramas físico-financeiros para fins de execução diretamente ou por meio de empresas terceirizadas contratadas para este fim.

b) Contratar terceiros mediante processo licitatório para a execução dos serviços com base na legislação vigente, ou utilizar-se de licitações ou atas de registro de preços sob sua responsabilidade para este fim;

c) Emitir e fornecer relatórios, planilhas e documentos sempre que solicitados;

d) Comunicar toda e qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a execução dos serviços;

e) Notificar à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** eventos que gerem necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação e reajuste do contrato entre a EMOP-RJ e terceiros para execução do objeto;

f) Fiscalizar, atestar e gerenciar a execução do empreendimento (serviços, fornecimentos e recursos), nos moldes das diretrizes consolidadas pelos artigos 213 a 217 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ;

g) Prestar contas dos recursos descentralizados;

h) Submeter à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** para ciência as minutas de editais, contratos, atas e demais documentos relacionados à execução do objeto;

i) Emitir os termos de recebimentos provisórios e definitivos das obras realizadas pelos terceiros contratados.

II – Compete à (ÓRGÃO REQUERENTE):

a) Tomar ciência das minutas contratuais e das minutas de editais de licitação, em especial, as cláusulas financeiras, de realinhamento, reajuste anual e dos prazos;

b) Descentralizar cota orçamentária e financeira dentro do prazo acordado no cronograma de cada contrato, bem como cota orçamentária destinada a cobrir eventuais encargos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico financeiro de cada contrato, do reajuste de cada contrato e da repactuação de cada contrato;

- c) Descentralizar recursos para pagamento de multas decorrentes de atraso no recolhimento de impostos por motivo de atraso comprovado no repasse de cota financeira para emissão de programação de desembolso;
- d) Assunção da guarda de material e vigilância de canteiro de obras paradas por prazo superior a 90 (noventa dias) ou em decorrência de rescisão do contrato de obras ou serviços;
- e) Fornecer toda documentação pertinente a convênios com o governo federal e outros que possam impactar na prestação de contas dos serviços executados pela EMOP-RJ, se for o caso;
- f) Instruir quanto a qualquer alteração promovida nos convênios que importem em mudança de regras nas normas de execução, medição de serviços e na prestação de contas em geral;
- g) Cooperar com os fiscais da **EMOP-RJ** de modo a facilitar o acesso aos imóveis, o preenchimento de formulários de vistoria e a comunicação com os (as) responsáveis pela entrada no local, quando demandado, ou quando necessário à efetivação dos serviços;
- h) Comunicar eventuais falhas ou problemas com a fiscalização;
- i) Autorizar, sempre que solicitado, o comparecimento de representante da EMOP-RJ, engenheiro, arquiteto ou técnico especializado, para acompanhamento de vistoria, caso tal profissional faça parte dos quadros do respectivo ente;
- j) Receber os projetos concluídos e dar quitação dos serviços executados após o recebimento definitivo por parte da EMOP-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo, por sua natureza, são consideradas essenciais e de caráter continuado, devendo obedecer ao cronograma de execução aprovado nos contratos firmados pela EMOP-RJ para seu atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em face das características do objeto pretendido que envolvem um conjunto de ações amplo com uma dinâmica variável e constante, se tratando ainda de serviço de natureza continuada e essencial para a Administração, fica estabelecido o limite orçamentário para cobertura da execução do objeto deste instrumento no montante de R\$ XXXX (valor por extenso), a ser descentralizado após a assinatura e publicação do presente como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um responsável pelo acompanhamento da execução do Termo e seu respectivo substituto no prazo de 10 dias da celebração do termo por meio de ofício entre as partes.

§ 1º. Aos responsáveis pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** da EMOP-RJ, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração superior.

§ 2º. O responsável pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades.

§ 3º. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do seu extrado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado à critério das partes e mediante a identificação da continuidade da demanda.

Parágrafo Único: As alterações do prazo de vigência deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS

A (**ÓRGÃO REQUERENTE**) desde já concorda que eventual atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse de recursos financeiros poderá implicar na rescisão do contrato entre a **EMOP-RJ** e a empresa contratada. Após 30 (trinta) dias de atraso, a (**ÓRGÃO REQUERENTE**) será notificada pela **EMOP-RJ** para que se manifeste acerca do interesse na continuidade do contrato e as consequências pelo atraso no repasse de recursos.

§ 1º. Caso a (**ÓRGÃO REQUERENTE**) se manifeste no sentido da continuidade do contrato, os valores que deixaram de ser repassados deverão ser creditados a favor da **EMOP-RJ** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sem manifestação da (**ÓRGÃO REQUERENTE**), a **EMOP-RJ** poderá providenciar a suspensão ou, caso não haja acordo entre as partes, a imediata rescisão de eventuais contratos celebrados com empresas em decorrência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo a (**ÓRGÃO REQUERENTE**) providenciar a descentralização dos créditos necessários para quitação dos débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto, deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A rescisão ou resilição deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo necessário à desmobilização de equipes de manutenção, em face do caráter de essencialidade e continuidade do Programa estabelecido em seu objeto.

§ 1º. Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 2º. Caso a rescisão decorra de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, Inciso II e na Cláusula Quarta, a (**ÓRGÃO REQUERENTE**) assumirá a responsabilidade de eventuais multas e indenizações que venham ser impostas à **EMOP-RJ** em razão do inadimplemento de contrato firmado entre a **EMOP-RJ** e terceiros, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES NAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DA EMOP-RJ COM TERCEIROS

A suspensão ou a rescisão do contrato firmado entre **EMOP-RJ** e terceiro para consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira, por solicitação ou culpa da (**ÓRGÃO REQUERENTE**), resultará em sua imputação de responsabilidade decorrente de eventuais multas contratuais e indenizações que venham ser impostas à **EMOP-RJ**.

§ 1º. Ficará a cargo da **EMOP-RJ** a elaboração de relatório de serviços executados e relatório fotográfico das condições da obra no momento da suspensão ou rescisão do contrato. Nos casos de rescisão, a **EMOP-RJ** deverá elaborar, ainda, laudo de apuração dos débitos e créditos do contrato.

§ 2º. A (**ÓRGÃO REQUERENTE**) deverá ser imediatamente notificada pela **EMOP-RJ** em caso de suspensão ou rescisão do contrato com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MATRIZ DE RISCO

O presente termo estabelece como matriz de risco o quadro abaixo que aponta as obrigações e responsabilidades de cada partícipe desta relação, classificando os riscos e orientando o tratamento a ser aplicado aos mesmos.

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Operacional	Eventos naturais e outros, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.	Aumento de custo e/ou atraso na execução do objeto.	Propor ações para lidar com as consequências desses eventos. Comunicar a SECRETARIA caso existam impactos no prazo e/ou custo.	EMOP-RJ E CONTRATADA
Operacional	Comunicação deficiente entre as partes	Atraso na execução do objeto.	Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos.	EMOP-RJ, SECRETARIA E CONTRATADA
Operacional	Ambiente de trabalho inseguro, propiciando a ocorrência de acidentes.	Atraso na execução do objeto.	Adotar as medidas de segurança do trabalho previstas em contrato.	EMOP-RJ e CONTRATADA
Técnico	Falta ou atraso na mobilização de recursos humanos e/ou materiais por parte da contratada.	Atraso na execução do objeto.	Monitorar o avanço físico da obra. Sinalizar desvios e propor medidas corretivas tempestivamente.	EMOP-RJ e CONTRATADA

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Tempo e Qualidade	Falta de descentralização de crédito prevista no Termo de cooperação Técnica.	Atraso no cronograma da Obra. Paralisação da Obra.	Oficializar a SECRETARIA da necessidade urgente da descentralização de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual.	EMOP-RJ e PARTÍCIPE
Tempo e Qualidade	Atraso ou falta de pagamento das faturas/ notas fiscais de responsabilidade da SEFAZ.	Atraso no cronograma da Obra. Paralisação da Obra.	Oficializar A SEFAZ a necessidade urgente de pagamento das faturas/ notas fiscais de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual.	EMOP-RJ e PARTÍCIPE
Tempo e Qualidade	Acidente de trabalho	Atraso na execução dos serviços	Treinamento da M.O., Utilização de EPI, Organização do canteiro de obras	Contratada
Tempo e Qualidade	Fatos retardadores ou que impedem a execução do Contrato próprios de riscos ordinários da atividade	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial.	Contratada

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
	empresarial ou da execução.			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do Termo de Cooperação Técnica, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela EMOP-RJ.

Parágrafo Único: O extrato deverá conter o número do Termo de Cooperação Técnica; o nome do Interveniente e do Executor, quando houver; o objeto; a data da assinatura; e o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada pela EMOP-RJ no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DA (ÓRGÃO REQUERENTE)

A interveniência da (ÓRGÃO REQUERENTE) visa, exclusivamente, garantir a descentralização dos recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da demanda do presente instrumento convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em vias de igual teor e forma, assinadas eletronicamente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro. _____ de _____ de _____.

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

ID 5117828-1

RICARDO CARDOSO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças da EMOP-RJ
ID 5097717-2

XXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de XXXXXX
ID XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Diretor do Departamento Geral de Administração e Finanças – (ÓRGÃO REQUERENTE)
ID XXXXXX

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: